LEI MUNICIPAL Nº 435/2026.

SANCIONADA
Nesta data 13 / 11 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

"Altera a Lei Municipal nº 419/2025, amplia a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Massapê do Piauí e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 419/2025, ficando criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 25 (vinte e cinco) cargos de Coordenador de Apoio Técnico;

II – 25 (vinte e cinco) cargos de Coordenador de Apoio Administrativo Nível II;

III – 20 (vinte) cargos de Assistente de Serviços Técnicos Educacionais;

IV – 20 (vinte) cargos de Assistente de Apoio Escolar;

V – 06 (seis) cargos de Assistente de Gestão Educacional;

VI – 08 (oito) cargos de Assistente de Programas Educacionais;

VII – 08 (oito) cargos de Assistente de Inclusão Escolar;

VIII – 08 (oito) cargos de Assistente de Tecnologia Educacional;

IX – 08 (oito) cargos de Supervisor de Apoio Operacional Escolar;

X – 05 (cinco) cargos de Supervisor de Transporte Escolar;

XI – 01 (um) cargo de Coordenador de Serviço Social Educacional;

XII – 01 (um) Coordenador de Psicologia Educacional;

XIII – 06 (seis) Supervisor de Infraestrutura Escolar;

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei possuem natureza de direção, coordenação, supervisão, assessoramento e apoio à gestão educacional.

Art. 3º - Constituem requisitos mínimos para investidura nos cargos previstos nesta Lei:

I – idoneidade moral;

II – aptidão para o exercício das atribuições do cargo.

SANCIONADA
Nesta data 18 / 11 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 4º - Compete ao Coordenador de Apoio Técnico:

I – acompanhar rotinas administrativas das unidades escolares;

II – auxiliar a gestão escolar na execução dos programas educacionais;

III – supervisionar fluxos documentais;

IV – acompanhar registros administrativos das unidades de ensino.

Art. 5º - Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo Nível II:

I – coordenar equipes de apoio administrativo;

II – acompanhar indicadores de gestão escolar;

III – supervisionar procedimentos administrativos da rede municipal de ensino;

IV – elaborar relatórios de acompanhamento.

Art. 6º - Compete ao Assistente de Serviços Técnicos Educacionais:

I – prestar suporte administrativo às unidades escolares;

II – organizar documentos, processos e arquivos;

III – auxiliar na elaboração de relatórios e levantamentos técnicos;

IV – apoiar a execução das ações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Compete ao Assistente de Apoio Escolar:

I – auxiliar as equipes gestoras das unidades escolares;

II – acompanhar atividades administrativas e operacionais;

III – apoiar ações de integração entre escola, família e comunidade.

Art. 8º - Compete ao Assistente de Gestão Educacional:

I – auxiliar no acompanhamento das metas educacionais;

II – apoiar a alimentação dos sistemas educacionais;

III – colaborar na execução das políticas públicas de ensino.

SANCIONADA
nesta data 18 / 12 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 9º - Compete ao Assistente de Programas Educacionais:

I – acompanhar programas federais, estaduais e municipais vinculados à educação;

II – auxiliar na elaboração de relatórios e prestações de informações.

Art. 10 - Compete ao Assistente de Inclusão Escolar:

I – apoiar ações de inclusão e acessibilidade;

II – auxiliar no acompanhamento de estudantes público-alvo da educação especial;

III – colaborar com as equipes pedagógicas e gestoras.

Art. 11 - Compete ao Assistente de Tecnologia Educacional:

I – prestar suporte aos equipamentos tecnológicos das unidades escolares;

II – auxiliar na utilização das plataformas educacionais;

III – colaborar com ações de inovação tecnológica na rede municipal.

Art. 12 - Compete ao Supervisor de Apoio Operacional Escolar:

I – supervisionar serviços administrativos e operacionais das unidades escolares;

II – acompanhar a execução dos procedimentos internos da rede municipal de ensino.

SANCIONADA
Nesta data 13 / 11 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 13 - Compete ao Supervisor de Transporte Escolar:

I – acompanhar a execução dos serviços de transporte escolar;

II – monitorar rotas e procedimentos operacionais;

III – auxiliar o coordenador de transporte escolar elaborar relatórios de acompanhamento dos serviços.

Art. 14 - Compete ao Coordenador de Serviço Social Educacional:

I – coordenar ações de acompanhamento social dos estudantes;

II – promover articulação com a rede socioassistencial;

III – acompanhar situações de vulnerabilidade social;

IV – desenvolver estratégias de permanência escolar.

Art. 15 - Compete ao Coordenador de Psicologia Educacional:

I – coordenar ações voltadas à saúde mental no ambiente escolar;

II – promover ações preventivas e educativas;

III – acompanhar situações que impactem o desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

Art. 16 - Compete ao Supervisor de Infraestrutura Escolar:

I – acompanhar as condições estruturais das unidades escolares;

II – Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos de manutenção;

III – monitorar a execução de serviços de reparo e conservação.

Art. 17 - Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei ficam fixados no Anexo a esta Lei.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 19 - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 419/2025 para inclusão dos cargos instituídos por esta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Massapê do Piauí – PI, 13 de novembro de 2026.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

SANCIONADA
Nesta data 13 / 11 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal